



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 1 de 30

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	16
Licitações e Contratos	17
Atas de Sessões	17
Concursos Públicos/Processos Seletivos	20
Edital - Outros	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pirangi**

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

#### **Câmara Municipal de Pirangi**

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: [www.camarapirangi.sp.gov.br](http://www.camarapirangi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 2 de 30

### PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº. 2.652, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

*“CRIA O PROGRAMA “IDOSO TEM LEITE”, SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA OS IDOSOS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado, no território municipal de Pirangi, o Programa “Idoso tem Leite”, que consiste na distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite pasteurizado, ou composição similar, às pessoas idosas de baixa renda, residentes no Município.

§ 1º - Entende-se por pessoa idosa carente aquela cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, situação a ser constatada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante procedimento administrativo, contendo estudo social e que tenha residência de no mínimo 2 (dois) anos no Município.

§ 2º - Considera-se pessoa idosa, para fins de participação do presente programa aquela que tenha idade superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto a correta aplicação desta lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do benefício.

#### TÍTULO PRIMEIRO

#### DO PROGRAMA “IDOSO TEM LEITE”

Artigo 3º - O Programa Idoso tem Leite será implementado em duas fases distintas, sendo a primeira, a fase de implantação do sistema e a segunda, sua fase executiva.

#### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - A implantação do Programa dar-se-á por meio da atuação do Departamento Municipal de Assistência Social que procederá à confecção de um Cadastro Geral de todas as pessoas idosas residentes no território do Município, que aparentemente preencham os requisitos exigidos para a participação no programa, podendo baixar normas para cumprimento do trabalho.

Artigo 5º - Após o levantamento preliminar, as pessoas cadastradas serão convocadas a comprovar através da apresentação de documentos ou de qualquer meio de prova idôneo a satisfação dos requisitos exigidos para a inscrição e participação no Programa Idoso tem Leite.

#### CAPÍTULO SEGUNDO

#### REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º - São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa Idoso tem Leite do Município de Pirangi ser o requerente pessoa idosa e comprovadamente carente.

Parágrafo 1º- Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante.

Parágrafo 2º- Serão consideradas pessoas comprovadamente carentes aquelas que, cumprido o requisito mínimo de idade do parágrafo anterior, comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

Parágrafo 3º- Para os efeitos do disposto no caput do parágrafo 2º supra, entende-se como família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto constituído por:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 3 de 30

a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

b) os pais;

c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

Parágrafo 4º- A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no “caput”, ou em caso de morte do beneficiário.

Parágrafo 5º- A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

### CAPÍTULO SEGUNDO

#### DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 7º- A execução do Programa, após finda a fase de implantação, também de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio do Departamento da Assistência Social, consistirá na distribuição diária de 02 (dois) litro de leite por semana pasteurizado por pessoa cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

Parágrafo 1º- Em famílias que contiverem mais de uma pessoa que preencha os requisitos exigidos para participação neste Programa, a entrega fica limitada a 2 (dois) litros de leite pasteurizado por semana.

Parágrafo 2º- A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pelo Departamento de Assistência Social durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do órgão.

### TÍTULO SEGUNDO

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder

Executivo a firmar parceria público-privada a fim de obter patrocinadores ao sistema.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 01 de Março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI Nº. 2.653, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Da Criação, Composição e Organização do Conselho Tutelar

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao poder Executivo Municipal e ao Departamento de Assistência Social, conforme definidos em Lei Federal e nesta Lei.

Parágrafo Único. Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de Conselheiro Tutelar.

Artigo 2º. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitindo uma única recondução.

Artigo 3º. A organização do Conselho Tutelar



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 4 de 30

obedecerá aos seguintes critérios:

I. Instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município.

II. Funcionamento 24 horas ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados em local a ser definido pelo seu Regimento Interno.

### CAPITULO II

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Artigo 4º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pirangi, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;

II. Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III. Fiscalização pelo Ministério Público Estadual;

IV. Vedação de conselheiro titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio de participar do processo de escolha subsequente.

Artigo 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de, no mínimo, 06 (seis) meses antes do dia da realização do certame descrito no art. 4, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I. O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;

II. A documentação a ser exigida dos candidatos,

como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos no art. 6 desta Lei;

III. As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei bem como na legislação eleitoral comum, no que for cabível;

IV. A composição da Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos.

V. Adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 6º. Para o registro da candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas Autoridades do Município local;

II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

III. Residir e ter domicílio eleitoral no município de, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

V. Não ter sido punido com perda do mandato de Conselheiro Tutelar, no decorrer dos últimos 6 (seis) anos anterior ao Pleito;

VI. Possuir escolaridade de ensino médio completo, na data da inscrição de candidatura;

VII. Frequência obrigatória em curso de Formação sobre a Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 horas;

VIII. Atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política dos direitos da criança e do adolescente, em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 5 de 30

pelo menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Apresentação das certidões de antecedentes criminais expedidos pela Polícia Civil e Polícia Federal e Certidões Negativas do Distribuidor da Justiça Criminal Estadual e Federal do domicílio do candidato;

X. Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova escrita, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal de 1988;

XI. Aprovação em teste de Aptidão Psicológico, para o exercício da função, realizado através de profissional de Psicologia contratado exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal para tal finalidade;

XII. Apresentação de declaração pessoal redigida de próprio punho com firma reconhecida, onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Parágrafo Único: A falta de comprovação de um dos requisitos acima elencados impedirá o registro da candidatura a cargo de membro do Conselho Tutelar.

Artigo 7º. O processo avaliatório descrito no inciso X do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha, com pontuação máxima 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 07 (sete) pontos.

Parágrafo primeiro. O conteúdo da prova escrita será elaborado e aplicado pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, para execução e aplicação da avaliação;

Parágrafo segundo. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA editar resolução contendo os critérios de avaliação e nível de exigência do processo avaliatório previsto no caput do Artigo 7º, bem como fazer e publicar o Edital que disciplinará esse processo avaliatório, assegurando, dentro outros direitos, o prazo para interposição de

recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal e da publicidade.

Artigo 8º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, transportar ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 9º. É proibido propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Artigo 10. O candidato ao cargo de membro do Conselho Tutelar que for flagrado infringindo qualquer uma das vedações ou proibições previstas no Artigo 8º e 9º desta lei será imediatamente excluído do processo eleitoral e seus votos não serão computados para efeito da divulgação do resultado final do processo de escolha.

Artigo 11. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número inferior a 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Parágrafo primeiro. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo segundo. Após a abertura de novo prazo para inscrições de novas candidaturas previsto no §1º deste artigo, caso não se atinja o número mínimo especificado no caput deste artigo, realizar-se-ão o certame com os números de inscrições que houver.

Parágrafo terceiro. Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Artigo 12. Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 6 de 30

e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente firmar termo de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições de iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local.

Artigo 13. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Lei Federal n.º 8.069 de 1990, e desta Lei.

Artigo 14. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação pela imprensa local dos nomes dos candidatos escolhidos e o número de votos recebidos.

### CAPITULO III

Do Exercício e Da Posse dos Membros do Conselho Tutelar

Artigo 15. O início do exercício da função dar-se-á mediante a posse do novo membro do conselho tutelar e deverá ocorrer no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Artigo 16. Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo primeiro. Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso;

Parágrafo segundo. Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

### CAPITULO IV

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 17. Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições conferidas na Lei Federal 8.069/90, de 13 de

julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 18. O início do exercício da função dar-se-á mediante a posse da mesma.

Artigo 19. Durante todo o mandato, o Conselho Tutelar deverá, obrigatoriamente, possuir um coordenador, o qual será o conselheiro mais votado no pleito eleitoral.

Artigo 20. As reuniões de trabalhos serão instaladas com o mínimo de 03(três) conselheiros.

Artigo 21. O conselheiro atenderá informalmente às partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o assunto abordado.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros. Em caso de empate o coordenador provocará uma segunda discussão e votação e, permanecendo, ainda, o empate, o coordenador preferirá o voto de desempate.

Artigo 22. Para cumprimento de suas funções, o Conselho Tutelar funcionará nos seguintes horários:

I – Para atendimento ao público, funcionará ininterruptamente em local designado em seu regimento interno, das 08hs00min às 17hs00min, de segunda-feira à sexta-feira em horário normal de trabalho.

II - Nos horários compreendidos entre as 17hs01min às 07hs59min do dia seguinte, de segunda a sexta-feira, o atendimento será realizado mediante escala de plantão a distância, através de 02 (duas) conselheiras de plantão, com acionamento através telefone celular ou outro meio de comunicação.

III – A partir das 08hs00min dos sábados até as 07hs59min da segunda-feira, o atendimento será realizado mediante escala de plantão a distância de 24 horas ininterruptas, através 02 (duas) conselheiras por plantão, com acionamento através telefone celular ou outro meio de comunicação.

IV – Nos feriados civis e religiosos, o Conselho Tutelar funcionará em escala de plantão, das 08hs00min às 07hs59m do dia seguinte, através 02 (duas) conselheiras por plantão durante todo o período, com acionamento através telefone celular ou outro meio de comunicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 7 de 30

Parágrafo primeiro. Todos os 05 Conselheiros Tutelares deverão, simultaneamente, prestar o atendimento ao público previsto no inciso I desse Artigo.

Parágrafo segundo. Nas escalas de plantão a distância, o Conselho Tutelar, obrigatoriamente, deverá funcionar com 02 (duas) conselheiras por plantão, que deverão permanecer em suas respectivas residências, com acionamento através telefone celular ou outro meio de comunicação.

Parágrafo terceiro. As horas prestadas durante o período de efetivo atendimento em escala de plantão deverão ser, obrigatoriamente, compensadas no próximo dia que houver atendimento ao público previsto no inciso I desse artigo, de modo que o atendimento seja realizado com no mínimo, 03 conselheiros tutelares.

Parágrafo quarto. Entende-se como efetivo atendimento em escala de plantão quando o conselheiro for acionado pessoalmente ou através de telefone celular e tiver que se deslocar até o local da ocorrência dos fatos para realizar o atendimento.

Parágrafo quinto. Quando houver mais de um atendimento de urgência no plantão, o Conselheiro poderá solicitar apoio de outros Conselheiros.

Parágrafo sexto. A escala de plantão será afixada na Delegacia de Polícia, Hospitais, Foro Distrital, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Artigo 23. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exigirá regime de dedicação exclusiva de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, considerando o caráter permanente do Conselho Tutelar, observado o que determina o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

Artigo 24. Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos à perda da:

I - Remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;

II - Parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, iguais ou superiores há trinta minutos.

Artigo 25. O atendimento à população será feito

individualmente por cada conselheiro, ad referendum do Conselho.

Artigo 26. O Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, nos casos de:

- a) Fiscalização de entidades;
- b) Fiscalização de órgãos públicos.

Artigo 27. No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

- I. Expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e/ou psicológica;
- II. Quebrar o sigilo dos casos;
- III. Apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV. Receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

### CAPÍTULO V

#### Dos Direitos e Vantagens

Artigo 28. Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração tomada por base de anos anteriores.

Parágrafo único. O reajuste do subsídio dos membros do Conselho Tutelar se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipal.

Artigo 29. Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos:

- a) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- b) Licença maternidade de 120 dias no caso de parto, natimorto, de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, independentemente da idade do adotado que deverá ter no máximo 12 anos de idade;
- c) Licença paternidade de 05 dias corridos;
- d) Gratificação natalina;
- e) Afastamento do exercício de suas funções em



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 8 de 30

decorrência de motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;

f) Recebimento de 01 (uma) Cesta básica mensal.

Parágrafo Primeiro. Após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício da função, o conselheiro tutelar terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos quando houver tido 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Parágrafo Segundo. A gratificação natalina deverá ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, correspondente a um duodécimo do subsídio devido por mês de serviço do ano correspondente.

Parágrafo Terceiro. O afastamento das funções em decorrência de motivo de saúde/doença será concedido pelo prazo de até 15 dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração. Caso a incapacidade ultrapasse os 15 dias consecutivos, o Conselheiro Tutelar segurado da previdência social deve ser encaminhado à perícia médica, a cargo do INSS, que o submeterá à avaliação médica quanto à incapacidade.

Artigo 30. O Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seus vencimentos:

I. até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica;

II. até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III. por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;

IV. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

VI. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Artigo 31. Todas os direitos e as vantagens previstas neste capítulo obedecerão estritamente aos critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime jurídico do município de Pirangi.

### CAPÍTULO VI

#### Dos Deveres

Artigo 32. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I. Exercer com zelo as suas atribuições;

II. Observar o seu regimento interno, as normas legais e regulamentares;

III. Atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V. Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI. Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;

VII. Ser assíduo e pontual;

VIII. Tratar com urbanidade as pessoas.

IX. Encaminhar relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Artigo 33. O poder público municipal fica obrigado a garantir, capacitações periódicas e informações relativas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 9 de 30

às demandas e possíveis deficiências das políticas públicas ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos outros órgãos participantes da rede de Proteção Social local.

### CAPÍTULO VII

#### Das Proibições e Impedimentos

Artigo 34. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
- II. Recusar fé a documento público;
- III. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI. Proceder de forma desidiosa;
- VII. Exercer qualquer atividade pública ou privada;
- VIII. Exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
- IX. Participar ou fazer propaganda político-partidária positiva ou negativa, no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
- X. Celebrar acordo para resolver conflito de interesses, envolvendo crianças e adolescentes.

Artigo 35. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

Artigo 36. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o cônjuge, companheiro, mesmo que em união homoafetiva, e os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, ao cargo de Juiz de Direito e representante do Ministério Público com atuação na Comarca sede do Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO VIII

#### Da Vacância e da Perda do Mandato dos Conselheiros

Artigo 37. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar ocorrerá em casos de:

- I. Renúncia;
- II. Falecimento;
- III. Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV. Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- V. Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
- VI. Decisão judicial que determine a sua destituição.

Artigo 38. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I. Vacância da função;
- II. Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
- III. Férias do titular;
- IV. Licença maternidade;

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, receberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Artigo 39. Perderá o mandato o conselheiro titular que faltar injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas do Conselho Tutelar, ou cinco alternativas, realizadas no mesmo ano.

Parágrafo Primeiro. A perda do mandato prevista neste artigo será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, depois do devido processo legal no qual se assegure ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A comprovação das hipóteses previstas neste capítulo e que importam na perda do mandato, se fará através de abertura de Processo Administrativo Disciplinar instaurado de ofício, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 10 de 30

Adolescente - CMDCA, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

### CAPITULO IX

#### Das Penalidades

Artigo 40. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I Advertência por escrito;

II Suspensão;

III Destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Artigo 41. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes, bem como as circunstancia agravantes e atenuantes.

Artigo 42. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante no artigo 34 desta lei e pela inobservância do dever funcional previstas também em Regulamentos, Portarias ou normas internas do Conselho Tutelar que não justifique a imposição de penalidades mais grave.

Artigo 43. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, não podendo a suspensão ser superior a trinta dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

Artigo 44. O conselheiro tutelar também será destituído da função quando:

I - Praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;

II - Deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - Causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV - Usar da função em benefício próprio;

V - Romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;

VI - Manter conduta incompatível com o cargo que

ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

VII - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;

VIII - Receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;

Parágrafo único. Verificando as hipóteses previstas neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após a instauração de processo administrativo disciplinar, declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

### CAPITULO X

#### Do Processo Administrativo Disciplinar

Artigo 45. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração, mediante abertura de processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 46. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará Portaria autorizando a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nomeando-se os Membros para comporem a comissão de apuração do Processo Administrativo Disciplinar.

II - A Comissão Processante designada apresentará, ao final do processo, seu parecer ao plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não;

III - O Processo Administrativo Disciplinar não poderá exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, do qual poderá resultar:

a) No arquivamento da denúncia/representação;

b) Na Procedência da denúncia/representação,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 11 de 30

aplicando-se, conforme o caso, a pena de Advertência, Suspensão ou Destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.

IV - O processo disciplinar será conduzido por Comissão especialmente designada, formada por 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, um governamental e outro não-governamental e 1 (um) representante do próprio Conselho Tutelar.

Parágrafo Único - Como medida cautelar e afim de que o Conselheiro Tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar o seu afastamento do exercício da função pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, e convocar o suplente.

Artigo 47. O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da função pública de Conselheiro Tutelar não poderá exercer cargo público municipal por um período de seis anos.

### CAPÍTULO XI

Do Controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 48. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Avaliar o regime de trabalho e a qualidade do atendimento oferecido à população pelos Conselheiros tutelares;

II - Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração de eventual falta grave cometida por Conselheiro Tutelar;

III - Emitir parecer conclusivo nos procedimentos disciplinares;

IV - Deliberar sobre a conveniência do afastamento dos Conselheiros Tutelares nas hipóteses previstas nesta lei.

V - Baixar Portarias, Normas Internas e Regimento Interno sobre o funcionamento do Conselho Tutelar

Municipal, não podendo, em tais casos, contrariar as normas previstas nesta lei.

### CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 49. Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Artigo 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pirangi, sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Artigo 51. Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, acerca de suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Artigo 52. O exercício efetivo do cargo de Conselheiro Tutelar constituirá serviços públicos relevantes, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará o direito previsto no Artigo 135 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente as Leis nº 1.874/2008, 2.081/2010 e 2.357/2014.

Município de Pirangi, 01 de Março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 12 de 30

### LEI Nº. 2.654, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

**Autoria: Vereador Fábio Cola de Lima.**

*“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O OSSÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PIRANGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossário no Cemitério Municipal de Pirangi para remanejamento de restos mortais.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, denomina-se ossário as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros) destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I. Identificadas ou não, e que não estejam enquadradas na situação de perpétuas;

II. Consideradas abandonadas por período superior a 10 (dez) anos;

III. Provenientes de doações realizadas a tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se os casos em que haja a regularização do terreno cedido.

IV. As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Artigo 2º - O Ossário contará com 1 (um) livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

Artigo 3º - Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de sepultamento, exumações e ossários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo Único. As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a

legibilidade.

Artigo 4º - Detectado o abandono dos jazigos no período de 10 (dez) anos, os proprietários ou cessionários serão notificados pessoalmente ou por carta registrada, para procederem com a manutenção e reparos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Sendo infrutífera a notificação, será procedida a notificação por edital, com prazo de 90 (noventa) dias, devidamente publicado em jornal local de maior circularização, no sítio de internet do Poder Executivo e em local visível no Cemitério Municipal.

Artigo 6º - Decorrido o prazo dos parágrafos anteriores, não havendo cumprimento da notificação ou manifestação do proprietário ou cessionário do Jazigo, os restos mortais do “de cujus” serão encaminhados para o ossário.

Artigo 7º - Toda e qualquer exumação de corpos deverá seguir o disposto no artigo 119 da Lei Municipal nº 1.572/2.001 de 27 de dezembro de 2.001 - Código de Postura do Município de Pirangi.

Artigo 8º - Decorrido o período de 3 (três) anos, se a família não providenciar ou indicar outro local para colocar os restos mortais depositado no ossário, serão encaminhados para incineração.

Artigo 8º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a construção existente no local será totalmente demolida, revertendo ao patrimônio municipal o imóvel, não gerando direitos indenizatórios de qualquer natureza ao proprietário ou cessionário anterior.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a aplicação legal desta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Município de Pirangi, 01 de Março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 13 de 30

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### LEI Nº. 2.656, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

*“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento, como órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no município de Pirangi, em atendimento ao disposto no art. 47, da lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e art. 34, do decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência.

Artigo 2º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - dar encaminhamento às deliberações da Conferência Nacional de Saneamento Básico;

II - fiscalizar os serviços públicos de saneamento prestado diretamente pela administração direta, ou outro que vier a substituí-lo, no âmbito do Município de Pirangi, e identificando inconformidades na sua prestação, deverão ser comunicadas para a adoção das medidas administrativas correlatas;

III - debater e fiscalizar a Política Municipal de Controle Social de Saneamento do Município;

IV - diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade, quando couber;

VI - acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de saneamento de interesse do

Município;

VII - acompanhar e articular discussões para a implementação efetiva do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município;

VIII - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração de leis relativas à política de saneamento municipal;

IX - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;

X - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 3º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 11 (onze) membros efetivos, além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Diretor(a) Municipal de Engenharia, Obras e Serviços membro nato, e os demais, nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I - 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Diretor(a) Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) Diretor(a) Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;

c) Diretor(a) Municipal de Engenharia, Obras e Serviços;

d) Diretor(a) Municipal de Administração.

II - 1 (um) membro representante do Poder Legislativo Municipal;

III - 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

b) 1 (um) representante Conselho Municipal do Meio Ambiente;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 14 de 30

IV - 2 (dois) representantes do setor de serviços de saneamento no Município, sendo:

a) 1 (um) representante do serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

b) 1 (um) representante da área administrativa ou empresa contratada.

§ 1º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, sendo vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pelo Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços.

§ 3º As reuniões do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento são públicas, facultado aos municípios solicitar por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 5º As reuniões ordinárias deverão acontecer obrigatoriamente a cada 60 (sessenta) dias.

§ 6º O Chefe do Poder Executivo poderá efetuar convocação de reunião extraordinária.

Artigo 4º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo(a) titular do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Artigo 5º São atribuições do(a) Presidente do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento:

I - convocar e presidir reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III - proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IV - firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Diretor Municipal de Engenharia, Obras e Serviços.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 01 de Março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

### Decretos

#### DECRETO Nº 2984/2019, de 28 DE Fevereiro de 2019.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO INTERINA DE PROFISSIONAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL PARA RESPONDER INTERINAMENTE COMO PROCURADOR JURÍDICO, QUE ESPECIFICA;*

LUIZ CARLOS DE MORAES, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, do artigo 40, combinado com a Alínea "g", § 1º, do Artigo 61 e § 3º do artigo 76, todos da Lei orgânica do Município, e considerando que:

Considerando que a Lei Complementar nº 2449/2015, de 10 de dezembro de 2015, "Dispõe sobre a criação do Departamento Jurídico do Município de Pirangi e dá nova redação as referências do quadro de pessoal efetivo e em comissão de que trata o artigo 31, § Único da Lei Municipal nº 1701/2005, de 16/06/2005, de Pirangi e outras providências";

Considerando que a Lei Complementar nº 2571/2017,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 15 de 30

de 15 de dezembro de 2017, “INCORPORA A PROCURADORIA AO ORGANOGRAMA DO MUNICÍPIO E CRIA FUNÇÕES DE CONFIANÇA QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”;

Considerando que o Artigo 1º da LC nº 2571/2017 prevê que: “A Procuradoria Geral do Município – PGM - é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, que representa o Município judicial e extrajudicialmente, e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal e fica incorporada ao organograma da Lei Complementar nº 1701/2005”;

Considerando que a Procuradoria do Município possui um único ocupante do cargo, sou seja DR. DANIEL BOSQUÊ, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.266, porém o mesmo requereu exoneração do cargo;

Considerando que tão logo o Dr. Daniel Bosquê requereu exoneração foi convocado o próximo classificado no concurso público, o DR. ADHEMAR RONQUIN FILHO, porém o prazo para se apresentar se findou no dia 28 de fevereiro de 2019, e até o encerramento do expediente não se apresentou e nem justificou sua ausência;

Considerando que cabe a Prefeitura Municipal de Pirangi proceder a convocação do próximo classificado, o qual disporá de prazo para se apresentar com os documentos exigidos;

Considerando que a Constituição Federal Pátria prevê que “Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: (...) III - o Município, por seu prefeito ou procurador”;

Considerando que o Novo CPC manteve diversas das prerrogativas inerentes à atuação da Fazenda Pública em juízo, trouxe novas regras em virtude da universalização do processo judicial eletrônico, mas, principalmente, ressaltou a relevância da advocacia pública no contexto dos entes públicos;

Considerando que a criação de um capítulo à parte, exclusivamente destinado a regulamentar a atuação da advocacia pública, demonstra a relevância que o legislador distinguiu à carreira e a importância da atuação dos seus membros na defesa dos bens e interesses públicos;

Considerando que o Chefe do Executivo do Município tem a responsabilidade de desempenhar sua função como Administrador Público, a qual tem como relevante dever procurar resguardar os direitos e deveres da Prefeitura Municipal, torna-se indispensável respeitar, dentre outros, o PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO, motivo pelo qual torna-se necessário a designação INTERINA de advogado para defesa jurídica e administrativa do Município;

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Nomeia INTERINAMENTE os advogados: DR. ANDERSON JOSÉ DA SILVA, inscrito na OAB/SP nº 226.885, ASSESSOR DE GABINETE e DR. MÁRCIO ANTONIO MOMENTI, inscrito na OAB/SP nº 141.795, ASSESSOR DE GABINETE, para desempenhar as funções referentes às matérias judiciais (contencioso) e, o DR. PAULO DE TARSO COLOSIO, inscrito na OAB/SP sob o nº 95.260, Diretor de Negócios Jurídicos para responder por todos expediente da área jurídica administrativa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 28 de fevereiro de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 16 de 30

### Portarias

#### PORTARIA Nº 2780/2019, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DA SERVIDORA QUE MENCIONA*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Determina a READAPTAÇÃO, em caráter temporário, da servidora RITA DE CASSIA MANTOVANI ROMERA, portadora da CTPS 13449 Série 00212 SP., ocupante do cargo de Servente, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no Setor de Merenda Escolar - Administrativo, para efetuar atividades na função de Recepcionista, no Setor de Fundo Municipal de Saúde, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01 de março de 2019 a 31 de agosto de 2019; quando será submetida a nova avaliação para verificar a possibilidade de prorrogação ou retorno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

#### PORTARIA Nº 2781/2019 DE 01 DE MARÇO DE 2019

*DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que a servidora municipal IZILDA CASSIA CADAMURO FERREIRA se encontra lotada junto ao Setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores;

CONSIDERANDO que há necessidade da servidora municipal para desempenhar temporariamente atribuições de Assistência Social no Setor de Projeto Sócio Educacional.

#### RESOLVE:

-Artigo 1º - A partir do dia 01 de março de 2019, a servidora municipal IZILDA CASSIA CADAMURO FERREIRA, portadora da CTPS nº 0032556 - série-00104- SP, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos, lotada no cargo de Assistência Social, prestando serviços no Setor de Manutenção dos Serviços de Acolhimento de Menores, passará a prestar serviços de Assistência Social junto ao Setor de Projeto Sócio Educacional.

-Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria nº 2649/18, de 17 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 01 de março de 2019.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 17 de 30

### Licitações e Contratos

### Atas de Sessões

#### ATA DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2019 – EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

Às nove horas do dia 28 de fevereiro de dois mil e dezenove, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirangi, presentes os Senhores: David Durigan, Luciana Aparecida Bartholo Busete e Adriana Mires Santiago, membros da Comissão Permanente de Licitações, sob a Presidência do primeiro, nomeados pela Portaria nº 2749/2019, de 02/01/2019, nos termos do Ato Convocatório nº 05/2019, de 12/02/2019, destinado ao credenciamento a contratação de prestadores de serviços na área de assistência social: educador social e facilitador de oficinas diversas, sendo pessoa jurídica para atender nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, foi realizada a sessão pública de abertura dos envelopes proposta comercial de empresas interessadas no objeto, a saber:

1 – Maria Geni Garcia Garilio 20046289879, CNPJ nº 13.761.447/0001-25, sediada a Rua Jeronimo Carrera Miguel, nº 130, Pirangi – SP:

1.1 – Oficina de Artesanato – R\$ 47,00/hora;

1.2 – Oficina de Pintura em Tecido – R\$ 47,00/hora;

2 – Vanderci Aparecida Rossi 14454465886, CNPJ nº 19.899.998/0001-36, sediada a Av. Armando Roveri, nº 424, Pirangi – SP:

2.1 – Oficina de Pintura em Tela – R\$ 47,00/hora;

2.2 – Oficina de Pintura em Tecido – R\$ 36,00/hora;

3 - Michele de Jesus Benito 32915984824, CNPJ nº 32.789.289/0001-66, sediada a Rua Dr. Alfredo Alexandre Baptista, nº 140, Jardim dos Limoeiros, Taiuva – SP, Pintura em Tecido – R\$ 45,00;

4 - Izilda Aparecida Primo Lopes 08140099805, CNPJ nº 24.616.623/0001-51, sediada a Av. Alecio Cadamuro, nº 228, Pirangi – SP:

4.1 - Oficina de Bordados – R\$ 46,00;

4.2 - Oficina de Crochê e Tricô – R\$ 46,00;

5 - Katuscia Aparecida Cola 21324938803, CNPJ nº 16.762.081/0001-05, sediada a Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 1906, Centro, Pirangi – SP:

5.1 - Oficina Corte e Costura – R\$ 40,00/hora;

5.2 - Oficina de Artesanato – R\$ 42,00/hora.

Após o credenciamento das supras citadas Empresas, prosseguimos com a análise da documentação imposta no Edital de chamamento público nº 01/2019, e foram constatadas as seguintes irregularidades: A empresa Katuscia Aparecida Cola 21324938803, em sua documentação foi constatado que seu CNAE não corresponde à atividade proposta nas Oficinas Artesanato e Corte Costura, portanto, foi considerada desclassificada, ficando a Oficina Corte e Costura fracassada e a Oficina Artesanato para a segunda classificada.

Sendo assim, mediante as irregularidades apresentadas acima, ficou decidido através de documentos, a seguinte classificação:

1ª – Maria Geni Garcia Garilio 20046289879, CNPJ nº 13.761.447/0001-25, sediada a Rua Jeronimo Carrera Miguel, nº 130, Pirangi – SP, Oficina de Artesanato – R\$ 47,00/hora;

2ª – Vanderci Aparecida Rossi 14454465886, CNPJ nº 19.899.998/0001-36, sediada a Av. Armando Roveri, nº 424, Pirangi – SP:

Pintura em Tela – R\$ 47,00/hora;

Pintura em Tecido – R\$ 36,00/hora;

3ª - Izilda Aparecida Primo Lopes 08140099805, CNPJ nº 24.616.623/0001-51, sediada a Av. Alecio Cadamuro, nº 228, Pirangi – SP:

Oficina de Bordados – R\$ 46,00;

Oficina de Crochê e Tricô – R\$ 46,00;

Nada mais havendo a constar, foi dada por encerrado o ato de sessão de chamamento público das empresas interessadas, da qual para ser constatada foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros da comissão de licitações, equipe técnica e licitantes presentes. Pirangi, 28 de fevereiro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 18 de 30

DAVID DURIGAN

Presidente da CPL

LUCIANA APARECIDA BARTHOLO BUSETE

Membro

ADRIANA MIRES SANTIAGO

Membro

Equipe Técnica:

Joseli dos Santos

Eliane Cristina de Arruda C. Cadamuro

Carla Cristina Padovan Zanarelli

Licitantes:

Maria Geni Garcia Garilio 20046289879

Vanderci Aparecida Rossi 14454465886

Michele de Jesus Benito 32915984824

Izilda Aparecida Primo Lopes 08140099805

### ATA DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2019 – EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

Às treze horas do dia 28 de fevereiro de dois mil e dezenove, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pirangi, presentes os Senhores: David Durigan, Luciana Aparecida Bartholo Busete e Adriana Mires Santiago, membros da Comissão Permanente de Licitações, sob a Presidência do primeiro, nomeados pela Portaria nº 2749/2019, de 02/01/2019, nos termos do Ato Convocatório nº 06/2019, de 12/02/2019, destinado ao credenciamento a contratação de prestadores de serviços na área de assistência social: facilitador de oficinas diversas, sendo pessoa jurídica para atender nas dependências do Núcleo de Convivência de 06 a 15 anos referenciados no CRAS, foi realizada a sessão pública de abertura dos envelopes proposta comercial de empresas interessadas no objeto, a saber:

1 – Rafael Cesar Soares 05919605162, CNPJ nº 32.876.459/0001-40, sediada a Rua das Rosas, nº 55, Jardim Primavera, Vista Alegre do Alto – SP, Oficina de Dança – R\$ 43,50/hora;

2- Marcos Eduardo Inocente 41721992839, CNPJ nº 32.838.577/0001-63, sediada a Rua Alvaro Mendes de Campos, nº 87, Vila Nunes, Pirangi – SP, Oficina de Musica – R\$ 49,00/hora;

3 – Monise Andressa Cassavaro Scardelato 38701878832, CNPJ nº 22.596.398/0001-03, sediada a Rua Raimundo Marques, nº 51, Centro, Pirangi – SP, Bordado – R\$ 43,00/hora;

4 – Jaqueline Ferreira Lima 21398278807, CNPJ nº 25.247.226/0001-12, sediada a Rua Camilo Poiani, nº 106, Jardim Tangara, Ariranha – SP, Oficina de Teatro – R\$ 50,00/hora.

Após o credenciamento das supras citadas Empresas, prosseguimos com a análise da documentação imposta no Edital de chamamento público nº 01/2019, e foram constatadas as seguintes irregularidades: A empresa Jaqueline Ferreira Lima 21398278807, em sua documentação foi constatado que não apresentou as Certidões FGTS – CRF e Trabalhista “CNDT” e Prova de Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal relativa a sede da empresa, portanto, foi considerada desclassificada, ficando a Oficina de Teatro fracassada.

Sendo assim, mediante as irregularidades apresentadas acima, ficou decidido através de documentos, a seguinte classificação:

1ª – Rafael Cesar Soares 05919605162, CNPJ nº 32.876.459/0001-40, sediada a Rua das Rosas, nº 55, Jardim Primavera, Vista Alegre do Alto – SP, Oficina de Dança – R\$ 43,50/hora;

2ª- Marcos Eduardo Inocente 41721992839, CNPJ nº 32.838.577/0001-63, sediada a Rua Alvaro Mendes de Campos, nº 87, Vila Nunes, Pirangi – SP, Oficina de Musica – R\$ 49,00/hora;

3ª – Monise Andressa Cassavaro Scardelato 38701878832, CNPJ nº 22.596.398/0001-03, sediada a Rua Raimundo Marques, nº 51, Centro, Pirangi – SP, Bordado – R\$ 43,00/hora;

Através da verificação dos documentos da empresa Monise Andressa Cassavaro Scardelato 38701878832, foi solicitada a referida empresa que no momento da assinatura do contrato administrativo a mesma deverá



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

[www.pirangi.sp.gov.br](http://www.pirangi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi)

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 19 de 30

apresentar documento comprobatório da vinculação entre a referida empresa e a Senhora Vilma Aparecida Possari Scardelato, pessoa esta que foi apresentado às certificações de capacidade técnica.

Nada mais havendo a constar, foi dada por encerrado o ato de sessão de chamamento público das empresas interessadas, da qual para ser constatada foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, segue devidamente assinada pelos membros da comissão de licitações, equipe técnica e licitantes presentes. Pirangi, 28 de fevereiro de 2019.

DAVID DURIGAN

Presidente da CPL

LUCIANA APARECIDA BARTHOLO BUSETTE

Membro

ADRIANA MIRES SANTIAGO

Membro

Equipe Técnica:

Joseli dos Santos

Eliane Cristina de Arruda C. Cadamuro

Carla Cristina Padovan Zanarelli



**Concursos Públicos/Processos Seletivos**

**Editais - Outros**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DE POSSE Nº 03/2019**

#### **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

**O Município de Pirangi, SP.**, por meio de seu Prefeito Municipal, Luiz Carlos de Moraes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 01/2018 para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município, **CONVOCA** a candidata habilitada e aprovada conforme relação constante no Anexo I deste edital, com vista à nomeação e posse do respectivo cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

#### **DA ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**1.** A candidata relacionada no Anexo I deste edital, após receber a convocação, deverá comparecer no Município de Pirangi, SP., com sede à Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 579, Centro, no prazo de até 02 (dois) dias, no horário compreendido entre às 09:00h às 11:00h e das 12:30 às 15:00 horas, para assinar o termo de interesse na vaga.

**1.1.** O candidato convocado, que não quiser ser nomeado, poderá requerer sua reclassificação para o último lugar dos classificados.

**1.2.** Manifestado o interesse na vaga, a candidata terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, para entregar a documentação relacionada no Anexo II e também a realização de exames médicos admissionais e tomar posse do cargo no local de trabalho a qual for designada.

**1.3.** Por ordem de chegada dos candidatos, caso haja necessidade, serão distribuídas senhas, limitadas à capacidade de atendimento da Administração Pública Municipal.

**1.4.** Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante do Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.2.

**1.5.** O não comparecimento nos termos do item 1 acima implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para a qual a candidata foi aprovada.

#### **DOS EXAMES MÉDICOS**

**2.** Os candidatos serão submetidos a exames médicos admissionais, encaminhado pela Administração Municipal para o médico do trabalho responsável pelo município.



**2.1.** Eventuais candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atender ao que determina o item 2, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção devidamente atualizado (prazo máximo de 15 dias).

### **DOS ATOS DE NOMEAÇÃO**

**3.** A publicação do ato de nomeação se dará por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial deste município.

Pirangi,, 01 de março de 2019.

**LUIZ CARLOS DE MORAES**

**Prefeito Municipal**



### ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE N.º 03/19

### CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018

### RELAÇÃO DE CANDIDATOS

#### FISIOERAPEUTA:-

<b>Nº Inscrição</b>	<b>Candidatos</b>
662	Gabriela da Fonseca Sanches



### ANEXO II – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 03/2019

### CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2018

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. 01 (uma) Foto 3 X 4;
- 2.– CTPS
3. Cópia do PIS/PASEP
4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
  - 4.1. CPF;
    - 4.1.1. Declaração de Imposto de Renda (caso seja isento de apresentar a declaração, deverá apresentar comprovante de situação regular do CPF);
    - 4.2. Cédula de Identidade (RG) ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
    - 4.3. Título de eleitor;
    - 4.4. Certidão de quitação eleitoral;
    - 4.5. Certidão de Casamento ou de Nascimento, se solteiro;
    - 4.6. Certidão de Nascimento de filhos com até 18 (dezoito) anos, se tiver;
    - 4.7. Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 (seis) anos;
    - 4.8. Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
    - 4.9. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
    - 4.10. Comprovante de residência atualizado;



- 4.11.** Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional e/ou cópia da Carteira de Registro nos conselhos, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;
- 4.12.** Carteira de habilitação (para o cargo de motorista na categoria exigida);
- 4.13.** Certidão negativa de ações cíveis e criminais (expedidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e Justiça Federal de São Paulo);
- 5.** Declaração/Relação de Bens assinada (modelo em anexo), podendo ser substituída pela declaração do imposto de renda;
- 6.** Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, que gere impedimento legal (modelo em anexo);
- 7.** Termo de interesse no Cargo preenchido e assinado pelo candidato (modelo em anexo);
- 8.** Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 9.** Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidade no exercício de cargo na Administração Pública (modelo anexo);
- 10.** Documentação para abertura de conta no banco:
- 10.1.** 02 (duas) cópias do CPF;
- 10.2.** 02 (duas) cópia do RG;
- 10.3.** 01 (duas) cópias do comprovante de residência.



### ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro, nos termos da Lei, que nesta data, possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar.

( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

#### IMÓVEIS

Endereço	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual

#### VEÍCULOS

Tipo	Data de Aquisição	Valor de Aquisição	Valor Atual



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quarta-feira, 06 de março de 2019

Ano IV | Edição nº 718

Página 26 de 30


### OUTROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS


### FONTES DE RENDA


NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura



### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço emprego ou função pública em quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal) que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não comprometendo, desta forma, minha admissão para o cargo de \_\_\_\_\_, deste Poder.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Candidato



### ANEXO V

#### TERMO DE INTERESSE NO CARGO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no Concurso Público (Edital nº 01/2018) da Prefeitura Municipal de Pirangi – SP, **CONFIRMO O INTERESSE** de tomar posse no Cargo de \_\_\_\_\_, nos termos da legislação municipal em vigor.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do candidato



### ANEXO VI

#### TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, frente à aprovação no Concurso Público n.º 01/2018, do Município de Pirangi – SP, **DECLARO NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no cargo de \_\_\_\_\_, no presente momento, **requerendo minha reclassificação**, nos termos do item 11.4, do Edital n.º 01/2018.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do candidato



### ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidade disciplinares, inclusive, as previstas na Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), conforme legislação aplicável.

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do candidato